

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 06063/07.
PLL Nº 179/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Dia Municipal de Conscientização do X-Frágil e a Semana Municipal de Estudos e Conscientização sobre a Síndrome do X-Frágil e dá outras providências.

A Constituição Federal estatui competir aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local e, de forma comum com União, Estados e Municípios cuidar da saúde (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceitos constitucionais, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, estatui que a saúde é direito de todos, constituindo obrigação do Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da mesma, e resguarda o direito de os munícipes obterem informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade (arts. 157 e 159, inciso IV).

Consoante se infere dos preceitos acima indicados, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Importa sinalar, apenas, que o Município não detém competência para atribuir atividades à órgãos e entes que não integram à administração municipal, razão pela qual o preceito do art. 2º do projeto de lei implica anuência da fundação indicada.

Entende-se, ainda, que o conteúdo normativo do artigo 3º da proposição tem caráter meramente indicativo, não atraindo, de conseqüência, violação aos preceitos que resguardam a independência dos poderes e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 11 de setembro de 2007

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594